



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

### RESPOSTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Vinicius Gomes de Moraes

**PROCESSO Nº.:** 0145170256088

**SECRETARIA:** 1ªUJ-1ºJD

**COMARCA:** Juiz de Fora

#### I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

**REQUERENTE:** H.H.T.

**IDADE:** 61 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Medicamentos (Prucaloprida 2mg e Polietilenoglicol 17g)

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** K 59.0

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Como terapêutica substituta à alternativa terapêutica disponível na rede pública - SUS.

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG – 73131

#### II – CONSIDERAÇÕES:

Conforme os elementos apresentados trata-se de paciente de 61 anos, com histórico de constipação intestinal não especificada, para a qual foi prescrito o uso contínuo de Prucaloprida e Polietilenoglicol para normalização do ritmo intestinal. Não consta informação sobre tentativa prévia de uso e falha frente as opções terapêuticas disponíveis no SUS.

A constipação intestinal encontra-se entre as doenças funcionais do intestino, acomete cerca de 20% da população mundial. Subdivide-se em primária e secundária, tendo essa última causa bem definida, como doenças endócrinas e neurológicas ou uso de substâncias obstipantes.

O manejo terapêutico inclui primária e essencialmente medidas não farmacológicas, representadas basicamente por ingestão de dieta rica em fibras (naturais e sintéticas), uma hidratação adequada e hábitos de vida (exercício físico), associadas ou não à medidas farmacológicas, dependendo da causa da constipação.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

Os laxativos representam as medidas farmacológicas indicadas na constipação crônica, quando as medidas primárias falham e/ou são insuficientes. Os estudos revelam que a eficácia e segurança entre os diversos laxativos existentes se equivalem, sobretudo quando indicado seu uso a longo prazo.

O **polietilenoglicol (PEG)** é um laxativo osmótico utilizado para o tratamento da constipação, com absorção de 0,2%, insípido e inodoro, disponível com os pesos moleculares 3350 e 4000 Dalton, com ou sem adição de eletrólitos. O PEG é inodoro, insípido e pouco absorvido pelo organismo (<0,1%). Exerce uma ação osmótica, não irritativa, com conseqüente aumento do conteúdo de água das fezes, sem ser degradado pelas bactérias intestinais. Apresentado em forma de pó, em sachês, com dose individualizada, tem a vantagem de poder ser misturado a vários tipos de líquidos (água, sucos e leite).

Tem indicação de bula para o tratamento da constipação intestinal: funcional, associada a doenças ou medicamentos e na constipação da gravidez e puerpério, tratamento da impactação fecal, preparo intestinal antes de cirurgias e exames endoscópicos ou radiológicos.

**A prucaloprida** é uma di-hidrobenzofurano carboxamida com atividades enterocinéticas. É um agonista seletivo de receptor de serotonina (5-HT<sub>4</sub>), de alta afinidade, o que explica seus efeitos enterocinéticos.

Tem indicação de uso para o tratamento sintomático da constipação crônica em mulheres que não obtêm alívio adequado com laxantes. Os poucos estudos realizados com este novo medicamento o compararam a nenhum tratamento em mulheres com constipação crônica e mostraram que o seu uso teve melhor resultado que tratamento nenhum (placebo).

Porém, ele não foi comparado a medicamentos já existentes para constipação. Portanto, o ganho real com o uso da prucaloprida não é ainda conhecido.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

---

### **III – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Existe alguma evidência científica de que o fármaco solicitado apresente resultado superior aos fornecidos pelo SUS ? **Não.**

Sendo afirmativa a resposta o quadro apresentado pelo autor subsidia a indicação ?

**Os laxativos representam as medidas farmacológicas indicadas na constipação crônica, quando as medidas primárias falham e/ou são insuficientes. Os estudos revelam que a eficácia e segurança entre os diversos laxativos existentes se equivalem, sobretudo quando indicado seu uso a longo prazo.**

Agradecemos qualquer informação complementar a critério desse nobre órgão.

**Os medicamentos pleiteados não estão disponíveis no SUS.**

**Há medidas terapêuticas similares aplicáveis ao caso concreto disponíveis na atenção básica da rede pública,** através do programa de saúde da família a requerente tem acesso às terapêuticas não medicamentosas e medicamentosas disponíveis na rede pública, entre os laxativos cita-se: glicerol supositório, lactulose na forma de xarope e sulfato de magnésio na forma de pó para solução oral.

Não há estudos de elevada evidência científica que possibilitem atribuir aos medicamentos pleiteados, superioridade terapêutica em relação aos medicamentos disponíveis no SUS.

Não foram identificados elementos técnicos indicativos de imprescindibilidade de fornecimento da terapêutica pleiteada em detrimento às opções terapêuticas disponíveis no SUS. Não foram identificados elementos de contra indicação absoluta ao uso das medidas farmacológicas disponíveis na rede pública. Os estudos revelam que a eficácia e segurança entre os diversos laxativos existentes se equivalem, sobretudo quando indicado seu uso a longo prazo.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas - Belo Horizonte - MG  
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

---

### **IV – REFERÊNCIAS:**

- 1) Constipação Intestinal, JBM. Março/Abril, 2013. vol. 101, Nº 2.
- 2) Manual Programa Saúde da Família. Ministério da Saúde.  
[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/36manual\\_condutas.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/36manual_condutas.pdf)
- 3) Resposta Rápida nº 98/2014 NATS UFMG, Resposta Rápida nº 347/2013 NATS UFMG.
- 4) JBM. Março/Abril, 2013. Vol. 101. Nº 2, Consenso constipação Intestinal.
- 5) Constipação Intestinal, Opiniões e Revisão Bibliográfica.  
[https://www.sbc.org.br/revista/nbr251/P79\\_93.htm](https://www.sbc.org.br/revista/nbr251/P79_93.htm)
- 6) Assistência farmacêutica frente a obstipação intestinal no idoso. *Infarma*, v.15, nº 9-10, (Set/Out 2003).
- 7) Constipação intestinal crônica no adulto e na criança: quando não se precisa de medicamentos. ISSN 1810-0791 Vol. 3, Nº 1 Brasília, dezembro de 2005.

### **V – DATA:**

NATJUS – CEMED – 26/10/2017